



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

*Instituto de Previdência
Municipal de Pilões - IPMP.
Pensão Vitalícia. Legalidade.
Concessão de registro ao ato.*

A C Ó R D Ã O AC2 - TC -01455/15

RELATÓRIO

01. PROCESSO: **TC-05684/15.**
02. ORIGEM: **Instituto de Previdência Municipal de Pilões - IPMP.**
03. INFORMAÇÕES SOBRE O BENEFICIÁRIO:
 - 3.1. Nome: **MANOEL AVELINO DOS SANTOS**
 - 3.2. Idade: **67 anos.**
 - 3.3. Tipo de Pensão: **Vitalícia.**
04. INFORMAÇÕES SOBRE A FALECIDA:
 - 4.1. Nome: **INÊS RAMALHO DA SILVA SANTOS**
 - 4.2. Idade: **65 anos.**
 - 4.3. Cargo: **Professora.**
 - 4.4. Lotação: **Secretaria da Educação, Cultura e Desporto.**
 - 4.5. Matrícula: **0000368.**
 - 4.6. Data do Óbito: **19 de fevereiro de 2015 (fls.8).**
05. CARACTERIZAÇÃO DA PENSÃO:
 - 5.1. Natureza: **Vitalícia.**
 - 5.2. Autoridade Responsável: **Presidente Magna Cristina de Lima.**
 - 5.3. Ato e Data: **Portaria N° 011/2015 - IPMP de 20/03/2015 (fl. 49).**
 - 5.4. Órgão e Data da Publicação do Ato: **Diário Oficial do Município de Pilões do dia 20 de Março de 2015 (fls. 50)**
06. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pela legalidade da pensão, formalizada pela Portaria N° N° 011/2015 - IPMP de 20/03/2015 (fl. 49).

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da pensão em apreço.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Pensão Vitalícia do Senhor MANOEL AVELINO DOS SANTOS, formalizado pela Portaria N° 011/2015 - IPMP de 20/03/2015 (fl. 49).

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 05684/15, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Pensão Vitalícia do Senhor MANOEL AVELINO DOS SANTOS, formalizado pela Portaria N° N° 011/2015 - IPMP de 20 de março de 2015, constante às fls. 49, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

*Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 19 de maio de 2015.*

Conselheiro Nominando Diniz
Relator e Presidente em Exercício da 2ª Câmara

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal